Reedita o Parecer CEE/PI Nº 088/2014**.**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o não cumprimento das determinações contidas no Parecer CEE/PI Nº 088/2014 e a Decisão Plenária na sessão do dia 19 de janeiro de 2017,

##### R E S O L V E:

Art. 1º - Reeditar o Parecer CEE/PI nº 088/2014:

*Opina pela manutenção da denegação do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos oferecidos pela Escola Clara Luz, rede privada em Teresina e pede providências.*

*I – ASPECTOS GERAIS*

*O processo em análise (Proc. CEE-PI nº 017/13) tem por objeto a solicitação de renovação de autorização do curso de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, oferecidos pela Escola Clara Luz, nos termos das Resoluções CEE-PI nº 054/2003, vigente à época da protocolização do mesmo. A referida escola teve sua autorização de funcionamento cessada pela Resolução CEE/PI nº 292/2012, que determinou a retirada do rol em que figurava como escola do Sistema Estadual de Ensino. A escola está localizada na Rua Canindé, 1462, Bairro Parque Alvorada, em Teresina e tem como mantenedora E. P. da Silva Ensino - ME, CNPJ nº 06.017.745/0001-40.*

*II – RELATÓRIO*

*Por determinação do pleno do CEE/PI, o processo em tela esteve sob a responsabilidade do Conselheiro Fonseca Neto que, após minucioso exame das peças e de inspeção ao estabelecimento, concluiu que a escola não reunia condições favoráveis para que continuasse a oferecer o que se propunha – Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, dadas as condições de desorganização e falta de estrutura da mesma, tanto sob o aspecto documental, quanto pelas ações desenvolvidas pela sua gestão. O referido conselheiro emitiu o Parecer CEE/PI nº 136/2013, dando por finalizada a atividade da escola, mantendo-se a sua resolução de fechamento (Resolução CEE-PI nº 292/2012).*

*Após pedido de reconsideração protocolizado pela gestora do respectivo estabelecimento (Processo CEE/PI nº 087/13), o pleno do CEE/PI entendeu que o mesmo deveria ser distribuído para que outro conselheiro examinasse se a escola apresentou pelo menos algum avanço no que concerne aos pontos aludidos pelo Conselheiro Fonseca Neto em seu diligente parecer, o que nos foi confiado pelo pleno.*

*Solicitamos a visita de técnicas do CEE/PI à escola, que continua funcionando em situação extremamente precária, com um total de 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados. Segundo relatório das técnicas Elânia Maria Rodrigues Sobral Beserra, Gildete Milu da Silva Sousa e Maria Leula Carla de Sousa, do Conselho Estadual de Educação, a estrutura física é razoável, mas a escola não apresenta condições de continuar funcionando dada a sua desorganização documental e outros fatores elencados no respectivo relatório.*

*III – CONCLUSÃO E VOTO*

*Em face ao exposto e considerando que a escola em tela já vem descumprindo há um certo tempo a resolução que deixou de disponibilizar sua oferta nos cursos solicitados, somos pela manutenção da decisão proferida no Parecer CEE/PI nº 136/2013, aliadas as seguintes recomendações:*

*1) Recolhimento imediato do acervo documental dos estudantes por setor próprio da SEDUC, juntamente com técnicos da 4ª Gerência Regional de Educação (4ª GRE);*

*2) Reunião com os pais ou responsáveis pelos estudantes para transferência imediata dos mesmos para escolas da região públicas ou privadas para que os mesmos possam prosseguir suas carreiras escolares, organizada por setor competente da SEDUC juntamente com técnicos da 4ª Gerência Regional de Educação (4ª GRE);*

*3) Validação dos estudos realizados pelos estudantes matriculados na Escola Clara Luz até 31 de julho de 2014.*

*É o parecer, s.m.j.*

 Teresina (PI), 19 de janeiro de 2017

 Cons.ª Maria Pereira da Silva Xavier

 Presidente do CEE/PI